

## **CONTRATO N° 28/2025**

### DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025.

## • QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE					
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE				
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000 Telefone (79) 3214-3404				
CNPJ:					
Representante Legal:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - Presidente do CRO/SE.				

FORNECEDOR(A) / CONTRATADA						
Razão Social:	NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
CNPJ:						
Endereço:	CEP SE,					
Telefone:						
E-Mail:						
Representante Legal:	DANIEL PINHEIRO SEABRA – CPF — SÓCIO ADMINISTRADOR					

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, realizado mediante procedimento administrativo – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela **Lei nº 14.133/2021**, **a Lei Complementar 123/2006** e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
  - A contratação de empresa para prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, conforme detalhamento abaixo.
- 1.2. Dos itens que compõem o objeto deste CONTRATO:

Página 1 de 15





### **LOTE - 4:**

### • EVENTO: TORNEIO DE FUTEBOL.

A	В		D	E	F
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL DO ITEM R\$
	CAMPO SOCIETY		UND	2.400,00	2.400,00
	(CAMPO COBERTO COM ÁREA DE CONVIVÊNCIA PARA 100 PESSOAS APROX.)				
1.	O LOCAL DO EVENTO DEVERÁ SER NA CIDADE DE ARACAJU/SE, NA ÁREA URBANA, QUE TENHA FÁCIL ACESSO E LOCALIZAÇÃO. EXEMPLO: BAIRRO SÃO JOSÉ; BAIRRO JARDIM; BAIRRO ATALAIA (ORLA); BAIRRO COROA DO MEIO;				
	ATENÇÃO: A LOCAÇÃO DO ESPAÇO DEVERÁ SER PARA 2 (DOIS) DIAS. O PREÇO OFERTADO COMPREENDERÁ A LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA 2 (DOIS) DIAS.				
2.	BANNERS 120X180CM (COM NOME DOS PATROCINADORES)	1	UND	130,00	130,00
3.	BANNERS 300X250CM (COM NOME DOS PATROCINADORES)	1	UND	350,00	350,00
4.	MEDALHA – TIPO OURO	10	UND	10,00	100,00
5.	MEDALHA – TIPO PRATA		UND	10,00	100,00
6.	MEDALHA – TIPO BRONZE		UND	10,00	100,00
7.	TROFÉU – PARA CAMPEÃO		UND	60,00	60,00
8.	TROFÉU – PARA VICE-CAMPEÃO	1	UND	60,00	60,00
9.	TROFÉU – PARA 3º LUGAR	1	UND	60,00	60,00
10	TROFÉU – PARA ARTILHEIRO	1	UND	60,00	60,00
11	TROFÉU – PARA HOMENAGEADO		UND	60,00	60,00
12	2 ÁRBITRO		UND	250,00	500,00
13	MESÁRIO		UND	256,00	256,00
14	ESPETINHOS ASSADOS NA HORA ACOMPANHADOS DE FAROFA E VINAGRETE (PARA 01 DIA, O ENCERRAMENTO)		UND	10,00	3.000,00
15	REFRIGERANTE – GARRAFA PET COM 2 LITROS (PARA 1 DIA, O ENCERRAMENTO)	12	UND	12,00	144,00
TOTAL GERAL DO LOTE R\$					



- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.3.2. O Edital de Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta CONTRATAÇÃO inicia a partir da data de assinatura deste CONTRATO **e encerrará no dia útil posterior a data do EVENTO**, conforme detalhamento abaixo:

LOTE	EVENTO	DATA DO EVENTO	LOCAL DO EVENTO
4	4 XI TORNEIO DE FUTEBOL 11	11.10.2025	Futebol & Cia Society R. Bom Jesus dos Navegantes, 229 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-060

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se houver expressa autorização do CONTRATANTE (CRO/SE).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é aquele identificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO.

Página 3 de 15

- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de **SERVIÇOS** efetivamente prestados e/ou **FORNECIMENTOS** efetivamente executados.

#### 5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

### 5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato

Página 4 de 15

dimensionado.

- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
  - A) CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL:
  - B) CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL;
  - C) CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL;
  - D) CERTIDÃO DO CRF/FGTS;
  - E) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão

Página 5 de 15



realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

- 5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  - 5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Conforme condição apresentada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.1.3.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de**

Página 6 de 15



#### Referência:

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato** e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao **fornecimento/prestação de serviços** do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
    - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
  - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
  - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
  - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
  - 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do

Página 8 de 15



contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.
- 8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência 8.1.11. do cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Página 10 de 15



- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
  - iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

### iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso** I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

Página 11 de 15



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).

- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º**).
  - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157**).
  - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
  - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021,** ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

Página 12 de 15



- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161**)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE (CONTRATANTE), deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VERBA: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 - Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Página 13 de 15



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021** e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. O objeto deste pacto será acompanhado e fiscalizado pelo(a) seguinte servidor(a) designado por meio de **PORTARIA específica**.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREPOSTO

Em cumprimento ao ITEM - 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no: TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.

Página 14 de 15





#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos 17.1. termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- Nos termos da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação (LAI), a Contratante dará ampla publicidade a este contrato, disponibilizando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais meios oficiais de transparência pública.
- 17.3. A Contratada, ao firmar o presente instrumento, declara ciência e concorda expressamente com a disponibilização e divulgação de seus dados cadastrais e contratuais pela Contratante em observância ao princípio da publicidade e da transparência da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1°)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2025.

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE por ANNA TEREZA

Assinado de forma digital AZEV<u>EDO DE ANDRADE</u> LIMA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA PRESIDENTE DO CRO/SE **CONTRATANTE** 

DANIEL PINHEIRO SEABRA SÓCIO ADMINISTRADOR

NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ

CONTRATADA